



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* ou à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trossarem com o mesmo *Diário*.

| ASSINATURAS | | | |
|---|----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 18\$ | Semestre | 9\$50 |
| A 1.ª série . . . | 8\$ | » | 4\$50 |
| A 2.ª série . . . | 6\$ | » | 3\$50 |
| A 3.ª série . . . | 5\$ | » | 2\$50 |
| Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02 | | | |

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Portaria n.º 870, autorizando a Misericórdia de Castelo Branco a vender uma casa.
- Portaria n.º 871, autorizando a Misericórdia do Pôrto a aceitar uma herança.
- Portaria n.º 872, resolvendo as dúvidas suscitadas acêrca da interpretação a dar ao artigo 2.º da lei n.º 556, que fixou os quadros do pessoal da Provedoria Central da Assistêcia de Lisboa.

Ministério do Fomento:

- Decreto n.º 2:984, ordenando a inclusão no regime florestal parcial de vários terrenos baldios da Junta de Paróquia de Teixoso.
- Decreto n.º 2:985, transferindo uma verba dentro do orçamento do Ministério do Fomento referente ao ano económico de 1916-1917.

Ministério da Instrução Pública:

- Lei n.º 652, autorizando a abertura de uma época excepcional de exames na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra para os alunos que se encontrem em determinadas circunstâncias.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

- Decreto n.º 2:986, criando uma 13.ª Secção Médica nos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste.

nistro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Govêrno da República, 13 de Fevereiro de 1917.—O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.

PORTARIA N.º 872

Tendo-se suscitado dúvidas acêrca da interpretação a dar ao artigo 2.º da lei n.º 556, de 6 de Junho de 1916, em confronto com o disposto no § 2.º do artigo 1.º da mesma lei;

Ouvida a Procuradoria Geral da República e mais informações oficiais:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, declarar que a disposição restritiva contida no citado artigo 2.º não pode abranger os funcionários que para a Secretaria da Provedoria da Assistêcia transitaram dos estabelecimentos nela federados, porquanto a êsses tem de ser respeitados os direitos a promoção no quadro geral da respectiva Secretaria, não só em conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 1.º da referida lei, acima indicada, mas ainda em face do que quanto aos mesmos funcionários se preceitua no decreto-lei de 25 de Maio de 1911.

Paços do Govêrno da República, 13 de Fevereiro de 1917.—O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistêcia

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 870

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Castelo Branco, pedindo autorização para alienar uma casa que possui na Rua das Flores, daquela cidade, com os n.ºs 53 e 55, e de que não carece para o seu serviço;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da assembleia geral dos irmãos:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados, devendo ter-se em vista o preceituado nas leis especiais de desamortização.

Paços do Govêrno da República, 13 de Fevereiro de 1917.—O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.

PORTARIA N.º 871

Atendendo ao que representou a Santa Casa da Misericórdia do Pôrto, pedindo autorização para aceitar a herança que lhe deixou o Dr. José Torcato Teixeira Soares, falecido naquela cidade, com a obrigação de pagar 7:000\$ de legados, de distribuir 100\$ em esmolas a pobres da freguesia de Ataíde, concelho de Amarante, e dar perpétua sepultura ao cadáver do testador e do seu pai, no cemitério privativo da mesma instituição;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Mi-

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral da Agricultura

Repartição Técnica

Secção dos Serviços Florestais

DECRETO N.º 2:984

Tendo em consideração a resolução tomada pela Junta de Paróquia do Teixoso, em sessão ordinária de 9 de Setembro de 1903 e extraordinária de 6 de igual mês de 1910, de entregar ao Estado para serem por êste arborizados, os terrenos baldios abaixo designados que possui, reservando para si o direito às ervagens do baldio da Laje da Serra, que tem andado arrendadas por 10\$;

Alegando a referida Junta não dispor de recursos para proceder à arborização dos referidos terrenos que; sendo a planta topográfica anexa a êste decreto e que dêlo faz parte integrante, medem 662^h,91;

Considerando que o Conselho Superior Técnico da Agricultura e as estações oficiais competentes reconhecem a utilidade pública da arborização dos citados baldios, sítos na Serra da Estrêla, que confinam em parte com os da Junta de Paróquia do Sarzedo e os da Aldeia de Carvalho, já submetidos ao regime florestal;

Atendendo ao preceituado no artigo 188.º das disposições do Código Administrativo, postas em execução, por virtude da lei de 7 de Agosto de 1913; e

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem ordenar a inclusão, por utilidade pública,